



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº
011 / 2022,

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por excepcional interesse público, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e o Senhor MATHEUS GUILHERME PEREIRA MARTINS, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO de QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor MATHEUS GUILHERME PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 4.761.259 SDS/PB e do CPF N.º 144.277.574-21, residente e domiciliado na Rua Cordeiro Marques, N.º 139, Centro, Tavares - PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas destinadas ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal N.º 095 de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal N.º 268, de 25 de fevereiro de 2013, combinando com o Artigo 48 da Resolução N.º 001 de 07 de março de 2022, resolvem celebrar o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O CONTRATADO PRESTARÁ SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE VIGILANTE, na sede administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE.

Cláusula Segunda - Do Prazo:

O presente contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Processo Seletivo Simplificado Edital N.º 001/2022 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Remuneração:

Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá a importância mensal de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais),

*Matheus
Guilherme Pereira
Martins*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

passível dos descontos legais, como pagamento pelos serviços prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º: Os valores discriminados nesta cláusula, serão empenhados, liquidados e pagos ao CONTRATADO.

§ 2º: Fica estipulado que as despesas oriundas de deslocamento, quando necessárias à execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

§ 3º: O funcionário quando no efetivo exercício de suas funções fora da sede administrativa, ou seja, quando em viagem a serviço da Câmara de Vereadores, fara jus a percepção do valor da diária nos mesmos moldes de um funcionário efetivo.

Cláusula Quarta - Da Rescisão:

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses da Câmara de Vereadores do Município Quixaba/PE ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula Quinta - Da Resilição:

Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratado:

São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir jornada de trabalho de 30 horas semanais.

II - Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado, nos termos do Item 5.1 do Edital N° 001/2022.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades:

A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da

Matthews
Guilherme
Roraira
Martins



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Cláusula Oitava - Da Relação Jurídica:

O Regime Jurídico do contrato é de Direito Administrativo, ficando o contratado subordinado às normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quixaba - PE, e subsidiariamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Cláusula Nona - Da Declaração do Contratado:

Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Quixaba - PE, bem como não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apta a celebrar este ajuste temporário.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários para arcar com as despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2002 - Administração de Pessoal e Encargos da Câmara

3190.04.99 - Contratação por Tempo Determinado

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:

A CONTRATANTE deverá fazer a publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no local de costume em cumprimento a legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais:

Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Matthews
Guilherme Pereira Monteiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 08 de agosto de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante

Matheus Guilherme Pereira Martins
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Leonardo Miguel de Lima

Nº DO CPF: 081.983.554-48

ASSINATURA: Leonardo Miguel de Lima

2- NOME: Thaynara cristina norato da silva

Nº DO CPF: 730.484.594.08

ASSINATURA: Thaynara cristina norato da silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-137

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Matheus Guilherme Tavares Martins




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.761.259 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/2019

NOME MATHEUS GUILHERME PEREIRA MARTINS

FILIAÇÃO DIOGENES GUILHERME PEREIRA

ROSELMA MARTINS PEREIRA

PRINCESA ISABEL-PB DATA DE NASCIMENTO 30/11/2003

DOC ORIGEM NASC.N.16668 FLS.158 LIV.A16

CARTORIO TAVARES-PB

CPF 144.277.574-21

Matheus Guilherme Tavares Martins

1000 Pessos - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MATHEUS GUILHERME PEREIRA MARTINS

DATA DE NASCIMENTO 30/11/2003 INSCRIÇÃO 049075691210 ZONA 034 SEÇÃO 0097

MUNICÍPIO / UF TAVARES / PB DATA DE EMISSÃO 04/05/2020

FILIAÇÃO
ROSELMA MARTINS PEREIRA
DIOGENES GUILHERME PEREIRA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
VNMV.DXUB.QQX.HNU3

Título Eleitoral emitido às 10:54 de
04/05/2020



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

VALID 07/04/2023

4854
6412
3000
0069

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BR 0800 729 5578
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088

(61) 4004 0001
4004-0001


Está fora do Brasil?
+55 11 2845 7820

05/28 948

2714-B 21.574-0



Basta o aplicativo



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

MATHEUS GUILHERME PEREIRA
MARTINS